



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

CONTRATO N.º 019/2024

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA, POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5 e CNPJ n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, em exercício, conforme Portaria n.º 191-2024, de 2 de setembro, Sr. **ABEL GOMES DA SILVA NETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM, e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 19/04/2024, Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1634229 em 19/04/2024, e de outro lado, a **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado São Paulo, sob o NIRE 35601453386, e com última alteração contratual arquivada na JUCSP sob o n.º 052.139/23-2 em 17/02/2023, e com inscrição estadual n.º 206.447.728.118, inscrição municipal n.º 4.80842-0, e inscrita no CNPJ 25.165.749/0001-10, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE VERONEZ DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, coordenador de licitação, portador da Cédula de Identidade n.º MG-[REDACTED] SSP/MG e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado em Campinas/SP, tendo em vista o que consta no Procedimento de Licitação, **Pregão Eletrônico n.º 08/2024**, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de **Licitações e Contratos** da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente **CONTRATO**, doravante simplesmente denominado **“CONTRATO”**, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de gerenciamento e abastecimento de combustíveis prestados, de forma contínua, por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado com utilização de cartão magnético, visando atender à frota de veículos rodoviários e grupos geradores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 O fornecimento será dividido em itens, conforme tabela abaixo:

ITEM 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
01	Gasolina Comum	12.000L

ITEM 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
02	Óleo Diesel Comum (S-500)	6.000L

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CARACTERÍSTICAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1 O sistema para gestão da frota de veículos rodoviários e grupos geradores que necessitam de combustível para funcionamento, deverá possuir as seguintes especificações técnicas:
- 3.1.1 A identificação dos veículos e grupos geradores;
 - 3.1.2 A identificação do condutor/responsável;
 - 3.1.3 O registro do hodômetro do veículo ou horímetro (no caso dos grupos geradores) no momento de cada abastecimento; e
 - 3.1.4 O registro da cota de consumo dos fornecimentos de combustível para cada veículo e grupo gerador.
- 3.2 Cada veículo e grupo gerador deverá possuir um cartão magnético para sua identificação e cada condutor/ responsável deverá ser identificado no ato do abastecimento mediante senha pessoal e intransferível.
- 3.3 Cada veículo / grupo gerador deverá possuir seu próprio cartão magnético e o sistema deverá permitir o registro de uma cota volumétrica de combustível (limite da quantidade de litros de determinado combustível a ser fornecido, ex.: cota de 40 litros de gasolina comum por semana), para utilização de cada serviço listado Cláusula Segunda. O tipo de



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

cota será definido no momento da contratação.

- 3.3.1 As cotas de combustível devem ser definidas pela **CONTRATANTE** por meio de Sistema de Controle e Abastecimento de Combustível oferecido pela **CONTRATADA**, sendo imprescindível que cada condutor ou responsável tenha a identificação validada pelo sistema durante a execução de qualquer operação realizada na Rede de Serviços.
- 3.3.2 O software de Controle e Abastecimento de Combustível deve bloquear, automaticamente, o cartão para fornecimento de combustível, nos casos em que não seja possível identificar as informações listadas no item **3.1**, ou quando houver divergências de informações.
- 3.3.3 Em casos excepcionais (novos veículos, veículos locados, veículos aguardando a confecção do cartão definitivo, grupos geradores, etc.), em que não for possível a identificação do veículo/ grupo gerador, no cartão magnético, e houver a necessidade, justificada, de abastecimento de combustível, deve ser disponibilizada uma alternativa para identificar eletronicamente o veículo/ grupo gerador e, controlar o consumo dos combustíveis listados na Cláusula Segunda.
- 3.3.4 O bloqueio dos serviços abordados no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada. do Termo de Referência Anexo 1 do Edital Pregão Presencial nº 08.2024**, será automático e registrado via sistema informatizado, onde somente a **CONTRATANTE**, via acesso ao Sistema de Controle e Abastecimento de Combustível, poderá efetuar o seu desbloqueio, ou quando necessário, consultar a **CONTRATADA** para fazê-lo.
- 3.3.5 O Sistema deverá permitir parametrizar quais cartões deverão ser bloqueados, apresentando indicadores de consumo irregular ou de outros indícios de má utilização do cartão ou desvio de finalidade do abastecimento.
- 3.4 O sistema deverá permitir a alimentação de dados e alterações dos parâmetros definidos no item **3.1** deste **CONTRATO**;
- 3.4.1 O débito nos cartões se dará através do próprio sistema para os veículos rodoviários e grupos geradores, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, devidamente equipados com leitores e utilizados por meio de cartões;
- 3.4.2 O sistema deverá alimentar, através de **WEB SERVICE**, ou meio equivalente de forma instantânea e automática, os dados relativos ao consumo de combustível, disponibilizando acesso irrestrito ao banco de dados das informações da **CONTRATANTE**, mesmo as cotas sendo diárias, semanais ou mensais, gerando relatórios que demonstrem o tipo de combustível consumido, a quantidade e os seus respectivos valores por litro e total abastecido; e
- 3.4.3 Em caso de indisponibilidade de comunicação, causado por defeito nos pontos de venda/ serviços (P.D.V e/ou P.O.S) dos postos, a **CONTRATADA** deverá possuir

meios de contingência para a inserção dos dados no sistema de forma *online*, de forma que não sejam perdidos o controle e a gestão.

- 3.5 O Sistema de Controle e Abastecimento de Combustível deve permitir a manutenção dos cadastros, parametrização de cartões magnéticos e emissão de relatórios operacionais e financeiros para o controle efetivo e gestão das informações sobre os veículos, grupos geradores, usuários e respectivas despesas com os serviços listados na Cláusula Segunda deste **CONTRATO**.
- 3.6 A **CONTRATADA** deve fornecer a **CONTRATANTE**, através do Sistema de Controle e Abastecimento de Combustível, as informações e permitir a emissão de relatórios, relativos a todo o período de vigência do **CONTRATO**, sendo flexível, à **CONTRATANTE** a seleção do período de consulta e outros parâmetros.
- 3.7 O Sistema de Controle e Abastecimento de Combustível deve efetuar operações do sistema de forma a possibilitar a disponibilização de acesso a serem definidos pela **CONTRATANTE**.
- 3.8 O sistema deverá efetuar, eletronicamente, o registro e o tratamento das informações de consumo dos combustíveis e serviços listados na Cláusula Segunda deste **CONTRATO**, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos postos credenciados (P.O.S./P.D.V.).
- 3.9 O sistema deverá coletar informações de forma descentralizada por posto, no momento de consumo de combustível e dos serviços listados na Cláusula Segunda deste **CONTRATO**, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada, possibilitando aos usuários a consolidação e emissão de relatórios gerenciais, analíticos e financeiros dos serviços realizados, sendo possível parametrizar o sistema para emissão de relatórios durante todo o período de vigência do **CONTRATO** e prorrogações, caso estes venham a ser firmados.
- 3.10 O sistema deverá coletar as informações do abastecimento realizado nos postos credenciados, sendo essas informações, no mínimo: o modelo e tipo do veículo ou grupo gerador, sua placa ou identificação, o órgão, o condutor ou responsável, o limite volumétrico e/ou financeiro do abastecimento, a quantidade utilizada, o preço pago, distância percorrida e/ou tempo utilizado a partir do consumo anteriormente realizado (hodômetro para veículos e horímetro para os grupos geradores), a data, os horários e postos de abastecimento.
- 3.11 O sistema deverá contemplar diversos controles, no que diz respeito aos dados de consumo, controles de quilometragem ou hora, custos e outros, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo:
- 3.11.1 Do Cadastro:
- 3.11.1.1 Veículos rodoviários – deverá ter, no mínimo, as seguintes informações para inclusão, manutenção e exclusão do cadastro.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

- 3.11.1.1.1 PLACA
- 3.11.1.1.2 CHASSIS
- 3.11.1.1.3 RENAVAM
- 3.11.1.1.4 MODELO
- 3.11.1.1.5 ANO
- 3.11.1.1.6 TIPO DO VEÍCULO
- 3.11.1.1.7 COR
- 3.11.1.1.8 KM INICIAL
- 3.11.1.1.9 SITUAÇÃO DO VEÍCULO
- 3.11.1.1.10 CAPACIDADE DE TANQUE
- 3.11.1.1.11 TIPO DE COMBUSTIVEL
- 3.11.1.2 Grupos geradores - deverá ter, no mínimo, as seguintes informações para inclusão, manutenção e exclusão do cadastro:
 - 3.11.1.2.1 MARCA
 - 3.11.1.2.2 MODELO
 - 3.11.1.2.3 NÚMERO DE SERIE
 - 3.11.1.2.4 CAPACIDADE DE TANQUE
 - 3.11.1.2.5 TIPO DE COMBUSTIVEL
 - 3.11.1.2.6 CONSUMO
 - 3.11.1.2.7 HORAS DE FUNCIONAMENTO INICIAL
- 3.11.1.3 Condutores - deverá ter, no mínimo, as seguintes informações para inclusão, manutenção e exclusão do cadastro.
 - 3.11.1.3.1 CPF
 - 3.11.1.3.2 RG (órgão emissor e data da emissão)
 - 3.11.1.3.3 CNH
 - 3.11.1.3.4 DATA VENCIMENTO DA CNH
 - 3.11.1.3.5 NOME
 - 3.11.1.3.6 MATRÍCULA
 - 3.11.1.3.7 STATUS (ativo ou inativo)
 - 3.11.1.3.8 SEXO
 - 3.11.1.3.9 DATA DE NASCIMENTO
 - 3.11.1.3.10 CARGO
 - 3.11.1.3.11 DATA DE ADMISSÃO
- 3.11.1.4 Usuário - deverá ter, no mínimo, as seguintes informações para inclusão, manutenção e exclusão do cadastro.
 - 3.11.1.4.1 LOGIN
 - 3.11.1.4.2 MATRÍCULA



Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

- 3.11.1.4.3 NOME
- 3.11.1.4.4 DATA DE NASCIMENTO
- 3.11.1.4.5 RG (órgão emissor e data da emissão)
- 3.11.1.4.6 TELEFONE
- 3.11.1.4.7 E-MAIL
- 3.11.1.5 Frota/ **CONTRATANTE** - deverá ter, no mínimo, as seguintes informações para inclusão, manutenção e exclusão do cadastro.
 - 3.11.1.5.1 NOME (que possa identificar e determinar a frota que está sendo cadastrada)
 - 3.11.1.5.2 NOME FANTASIA
 - 3.11.1.5.3 TELEFONE
 - 3.11.1.5.4 E-MAIL
 - 3.11.1.5.5 STATUS DA FROTA
- 3.11.2 Da Parametrização:
 - 3.11.2.1 As parametrizações deverão compor um escopo de informações que subsidie um controle mais aprofundado da utilização dos combustíveis a cada frota criada, e que ele seja feito de forma individualizada, respeitando as especificidades da **CONTRATANTE**. Tal individualidade será tratada de forma específica, não podendo com isso ter limitações em seus devidos acessos:
 - 3.11.2.1.1 GERENCIAMENTO DO VEÍCULO E GRUPO GERADOR
 - 3.11.2.1.2 CONTROLE DE QUANTIDADE DE TRANSAÇÃO
 - 3.11.2.1.3 CONTROLE DE QUANTIDADE MÍNIMA E MÁXIMA DE LITROS
 - 3.11.2.1.4 CONTROLE DE PERÍODO DE BLOQUEIO DE TRANSAÇÃO
 - 3.11.2.1.5 AGENDAMENTO DE RELATÓRIO
 - 3.11.2.1.6 RESTRIÇÕES
 - 3.11.2.1.7 CONTROLE DE RESTRIÇÕES
 - 3.11.2.1.8 VALIDAÇÃO DE CNH
 - 3.11.2.1.9 DISTRIBUIÇÃO DE LITROS POR FROTA/ GRUPO GERADOR
 - 3.11.2.1.10 STATUS (motorista, veículo etc.)
 - 3.11.2.1.11 PERMITIR ALTERAÇÃO DE HODÔMETRO/HORÍMETRO
 - 3.11.3 Cadastro de postos de abastecimentos credenciados com suas referidas geolocalizações.
 - 3.11.4 Cadastro dos veículos rodoviários e grupos geradores.
 - 3.11.5 Cadastro de capacidade de tanque.
 - 3.11.6 Cadastro e correção de hodômetro nos casos de digitação incorreta de quilometragem/hora de funcionamento.
 - 3.11.7 Cadastro de veículos por tipo de frota (automóvel, pick-up e grupos geradores).

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

- 3.11.8 Cadastro de veículos rodoviários e grupos geradores, com autorização para abastecer.
- 3.11.9 Cadastro de veículos próprios, locados, cedidos ou em depósito judicial.
- 3.11.10 Cadastro dos condutores ou responsáveis da **CONTRATANTE**.
- 3.11.11 Cadastro de senha para colaboradores autorizados a consultar e alterar as informações necessárias.
- 3.11.12 Dos Relatórios:
- 3.11.12.1 O sistema deverá possibilitar a geração de diversos relatórios, bem como, dar a ferramenta apropriada para que a **CONTRATANTE** tenha a possibilidade de criar, formatar e emitir relatórios, a partir de suas necessidades. Abaixo está descrito, minimamente, alguns dos relatórios essenciais para o desenvolvimento dos trabalhos:
- 3.11.12.1.1 ANÁLISE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL
 - 3.11.12.1.2 CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS
 - 3.11.12.1.3 CADASTRO DE MOTORISTAS
 - 3.11.12.1.4 CADASTRO DE VEÍCULOS
 - 3.11.12.1.5 CNH'S VENCIDAS
 - 3.11.12.1.6 CONTROLE DE COTAS
 - 3.11.12.1.7 CONTROLE DE TIPO DE COMBUSTÍVEL (analítico e sintético)
 - 3.11.12.1.8 MOVIMENTAÇÃO POR CARTÃO
 - 3.11.12.1.9 LOG DE REGISTRO POR CARTÃO
 - 3.11.12.1.10 QUILOMETRAGEM DE FROTA/ HORA DE FUNCIONAMENTO DE GRUPO GERADOR
 - 3.11.12.1.11 RESTRIÇÕES DA FROTA
 - 3.11.12.1.12 RESTRIÇÕES LIBERADAS
 - 3.11.12.1.13 TIPO DE COMBUSTÍVEL DO ESTABELECIMENTO
 - 3.11.12.1.14 TRANSAÇÕES NEGADAS
 - 3.11.12.1.15 PREÇO DE COMBUSTÍVEL POR ESTABELECIMENTO
 - 3.11.12.1.16 FATURAMENTO
 - 3.11.12.1.17 B.I. (Business Intelligence)
- 3.11.13 Relatórios cadastrais (por veículo, por grupos de veículos, por condutor ou responsável).
- 3.11.14 Relatório de extratos de cotas por veículo.
- 3.11.15 Relatórios de transações negadas, com os dados que geraram as inconsistências.
- 3.11.16 Relatório com histórico / *log de registro* (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização do abastecimento por condutor ou responsável, por tipo de veículo e grupo gerador, por posto credenciado, por localidade, e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do **CONTRATO** e prorrogações,

caso estes venham a ser firmados.

- 3.12 O *Sistema* de Controle e Abastecimento de Combustível deve demonstrar o desempenho de km/l dos veículos por condutor ou responsável, por tipo de veículos, contendo:
- 3.12.1 A média de consumo do combustível por quilômetro rodado ou hora trabalhada, os dados do condutor ou responsável, o tipo de combustível utilizado, o limite volumétrico e/ou financeiro (cota) dos fornecimentos de combustíveis, a quantidade utilizada, o preço do litro do combustível fornecido, o preço total a ser pago, a distância percorrida a partir da utilização do serviço anteriormente realizado (odômetro), a data, o horário e o local do abastecimento;
 - 3.12.2 Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
 - 3.12.3 Demonstrativo de transações manuais através de requisição (no caso de paralização no sistema); e
 - 3.12.4 Demonstrativos de abastecimentos, bem como eventuais níveis de consumo fora do padrão ou que apresentem irregularidades. Ex.: Abastecimento acima da capacidade de tanque.
- 3.13 O sistema deverá permitir, através de página na *internet* com acesso da **CONTRATANTE**, através de senha, a consulta constante das informações coletadas e dos relatórios acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros predefinidos. Além de permitir controle de acesso, por usuário. Ex. usuário com permissão somente para consulta, para alteração de parâmetros etc.
- 3.14 O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico, com layout a ser definido pela **CONTRATANTE**, durante a fase de implantação do sistema, customização do sistema, bem como inclusão de outros parâmetros, visando a melhoria da gestão durante a execução do **CONTRATO**. Se o formato da base de dados e o layout do sistema, tal como ele já existe, atender às necessidades da **CONTRATANTE**, este poderá ser aceito.
- 3.15 O sistema deverá atualizar e disponibilizar na consulta as informações coletadas de cada fornecimento e serviço listado na Cláusula Segunda deste **CONTRATO** de forma *online*.
- 3.16 O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos nesta Cláusula, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema, com garantia do backup, redundância do sistema e outros dispositivos que garantam a integridade dos dados.
- 3.17 O sistema deverá disponibilizar as informações de forma digital com a finalidade de alimentar Sistemas independentes de Gestão de Frotas e Controle de Abastecimento que pertençam ou sejam utilizados pela **CONTRATANTE**. As informações deverão ser

transmitidas via *internet*, FTP ou *Web Service*, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a utilização do serviço. O formato do arquivo deverá ser sequencial TXT ou XML, e as nomenclaturas dos arquivos e estrutura serão definidas pela **CONTRATANTE**. Para ambos os modelos de transmissão a **CONTRATANTE** disponibilizará um servidor/ serviço apropriado para conexão.

- 3.18 O sistema deverá emitir um canhoto de abastecimento informando a quantidade abastecida e o saldo restante em litros da quantidade a abastecer conforme a cota estabelecida.
- 3.19 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um módulo específico de controle da cota, por litro, onde demonstre o saldo atual e que permita alterar a cota semanal/ diária corrente, sem que altere a do período subsequente. O controle e liberação de cota por litro deverá ser individual. A **CONTRATANTE** pode adicionar cota extra para período específico sem alterar a quantidade previamente estabelecida.
- 3.20 A emissão de todos os cartões (solicitação inicial e reposições), o fornecimento, instalação e reposição de equipamentos, a transmissão e processamento dos dados, disponibilização de software de gestão e controle, todos referentes ao fornecimento dos combustíveis listados na Cláusula Segunda, serão disponibilizados sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DO ABASTECIMENTO DOS GRUPOS GERADORES

- 4.1 Por se tratar de equipamentos de uso crítico, cujo abastecimento, em situações excepcionais, precisam acontecer em caráter de urgência e durante a madrugada, seguem as especificações mínimas para o serviço:
- 4.1.1 O abastecimento dos grupos geradores (Diesel S-500) deverá ser feito in loco, via “melosa” ou “mini-pipa”, diretamente nas bombonas, localizadas na sede da **CONTRATANTE**, na Rua Jonathas Pedrosa, 1937. Bairro: Praça 14 de Janeiro. CEP: 69020-110. Manaus – Amazonas, sempre por demanda;
- 4.1.2 A **CONTRATADA** deverá ter, pelo menos, 1 (um) posto credenciado, na Cidade de Manaus, funcionando 24 horas, durante os 7 dias da semana, preferencialmente próximo à sede da **CONTRATANTE**, na Rua Jonathas Pedrosa, 1937. Bairro: Praça 14 de Janeiro. CEP: 69020-110. Manaus – Amazonas, sempre por demanda que preste este tipo de serviço;
- 4.1.3 A partir da demanda da **CONTRATANTE**, em chamados identificados como **URGENTES**, o posto credenciado deverá abastecer as “bombonas” de Diesel S-500 em, até, **3 (três) horas** corridas;
- 4.1.4 Os chamados não urgentes poderão ser atendidos de segunda a sexta, das 8 às 14h, num prazo máximo de 48 horas corridas a partir do chamado de solicitação; e
- 4.1.5 Os chamados serão feitos diretamente por telefone e formalizados por e-mail, para



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

contabilização do cumprimento dos prazos de atendimento.

CLÁUSULA QUINTA: DO CREDENCIAMENTO DA REDE DE POSTOS E DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO:

5.1 Durante todo o período de vigência do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá manter uma Rede de Postos de Combustível Credenciados para o pleno atendimento dos serviços listados neste **CONTRATO**, nas regiões e condições elencadas:

- A Rede de Postos Credenciada, deverá ser apresentada à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, depois de publicada a homologação da licitação, através de um relatório; e
- O relatório que será apresentado à **CONTRATANTE**, contendo a Rede de Postos Credenciados, deverá também informar: endereço do estabelecimento, cidade, bairro e telefone de contato.
- Devem ser credenciados, no mínimo, **25 (vinte e cinco)** postos terrestres em Manaus e, no mínimo, **02 (dois)** postos terrestres na região Metropolitana de Manaus (distantes num raio de, **até 350 km** da Sede da **CONTRATANTE**, na Rua Jonathas Pedrosa, 1937. Bairro: Praça 14 de Janeiro. CEP: 69020-110. Manaus – Amazonas)
- Podem ser credenciados postos a partir de demandas geradas em virtude do atendimento a programas específicos da **CONTRATANTE** que vierem a ser criados, ou seja, poderá haver solicitação de aumento da rede de postos credenciados.

5.2 O prazo máximo para implementação do Sistema de Controle e Abastecimento de Combustível, bem como demais requisitos para sua operacionalização, será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por **preço unitário**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O Valor mensal estimado do presente **CONTRATO** é de **R\$ 10.075,00** (dez mil e setenta e cinco reais);

7.2 O Valor Global estimado do presente **CONTRATO** é de **R\$ 120.900,00** (cento e vinte mil e novecentos reais);

7.2.1 Os valor global foi estima com base nos preços comercializados no Município de Manaus em setembro de 2024.

7.2.1.1 Esse valor pode oscilar de acordo com a variação do mercado.

7.3 A taxa de Administração da **CONTRATADA** é de - 4,11% (quatro vírgula onze por cento negativo)

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

- 7.4 O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, conforme a execução dos serviços e abastecimentos realizados.
- 7.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/ fatura dos serviços, emitidas e entregues na sede da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento, que ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS.
- 7.6 O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto eletrônico ou através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ela indicada.
- 7.7 Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão, no que concerne à execução do objeto do **CONTRATO**, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam sanados os vícios detectados.
- 7.8 O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado mensalmente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 7.9 Para a efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá manter as condições previstas no Edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.
- 7.10 O preço a ser pago pelo gerenciamento do litro de combustível a título de taxa de administração/ desconto, será aquele ofertado em licitação, em reais, fixo e independente da variação do valor de combustível.
- 7.11 O valor a ser pago pelo combustível será o valor à vista da bomba do dia do abastecimento. A **CONTRATANTE** se reserva o direito, para querendo, fazer diligências, realizar fiscalização, com vistas a conflitar se o valor cobrado pelo posto credenciado é razoável e se este em consonância com os valores demonstrados na tabela da ANP. Caso seja apurada a incompatibilidade entre valor cobrado pelo posto credenciado e o parametrizado pelo gestor do **CONTRATO**, o valor a ser pago pelo combustível será o definido em sistema pelo gestor do **CONTRATO**.
- 7.12 Os preços cobrados dos abastecimentos dos veículos, serão o da bomba no dia do abastecimento e a parametrização dos valores ficará a cargo do gestor do **CONTRATO**, devendo estar em consonância com os valores demonstrados na tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo).
- 7.13 A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 7.13.1 Execução defeituosa dos serviços.
- 7.13.2 Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste **CONTRATO**.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

7.14 Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, os preços cobrados dos abastecimentos dos veículos, serão o da bomba no dia do abastecimento e a parametrização dos valores ficará a cargo do gestor do **CONTRATO**, devendo estar em consonância com os valores demonstrados na tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo).

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO

8.1 Por se tratar de um certame baseado no critério do menor valor percentual da taxa de administração/ por gerenciamento de litro de combustível, onde o valor da taxa de administração deverá ser fixo, não serão admitidas alterações no valor da taxa de administração, a maior, durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **14/01/2025 até 13/01/2026**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, se conveniente para a Administração, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

9.2 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste **CONTRATO**, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

9.3 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 As despesas com a execução do presente **CONTRATO** correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste **CONTRATO** e do **Termo de Referência Anexo 1 do Edital Pregão Presencial nº 08.2024**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 Prestar os fornecimentos e serviços contratados, atendendo fielmente às necessidades da **CONTRATANTE**, constantes do objeto.

11.1.2 Executar os serviços através de postos credenciados que sejam detentores de selo de qualidade do INMETRO em suas bombas de combustível.

11.1.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, prorrogáveis por período superior, se for da concordância da **CONTRATANTE**.

11.1.4 Manter, durante todo o período de vigência do **CONTRATO**, uma Rede de Postos de

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500

Whatsapp: (92) 99115-9496

sacp@prodam.am.gov.br

Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.

Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

CEP 69020-110

PRODAM

Combustível Credenciados para o pleno atendimento dos serviços listados Cláusula Segunda deste item.

- 11.1.5 Utilizar cartões individuais para os veículos ou grupos geradores, visando um controle eletrônico dos fornecimentos e serviços listados Cláusula Segunda deste item.
- 11.1.6 Instalar e manter em funcionamento, equipamento para leitura de cartões e transmissão dos dados para o Sistema de Controle e Abastecimento de Combustível, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 11.1.7 Permitir a realização das transações, garantindo os mesmos controles definidos quando surgirem problemas relativos a softwares e equipamentos de leituras de cartão existentes nos postos.
- 11.1.8 Disponibilizar e flexibilizar o credenciamento de novos postos de combustível de acordo com a conveniência da **CONTRATANTE**.
- 11.1.9 Manter permanentemente atualizada a rede de postos credenciados no sistema ou internet.
- 11.1.10 A **CONTRATADA** deverá instruir a rede de postos credenciados para que busquem garantir que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo ou grupo gerador indicado, mediante liberação do abastecimento somente após aferidos todos os dados necessários para controle no sistema, como registro do hodômetro e/ou horímetro, identificação do veículo, condutor/responsável etc., ficando facultada à Administração a realização de vistorias, sem prévio aviso, e a instauração de processos disciplinares, caso sejam identificados indícios de irregularidades.
- 11.1.11 Disponibilizar, no ato da implantação do sistema, os cartões sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 11.1.12 Emitir novos cartões caso haja defeito de leitura por ocasião do abastecimento e/ou extravio, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 11.1.13 Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema.
- 11.1.14 Emitir faturas à **CONTRATANTE** contemplando os abastecimentos realizados com início no primeiro dia do mês e término no último dia do mês, ficando expressamente proibida a emissão de faturas referentes a abastecimentos realizados há mais de 90 (noventa) dias da emissão da fatura.
- 11.1.15 Pagar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados ao sistema, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 11.1.16 Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade no fornecimento e na prestação dos serviços listados na Cláusula Segunda deste item.
- 11.1.17 Disponibilizar os cartões solicitados para os veículos, grupos geradores e/ou usuários. Caso o fornecedor utilize essa tecnologia para identificar o motorista ou operador do grupo gerador e o Setor Gestor/ SPADM necessite desta solução, os

cartões deverão ser disponibilizados no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da solicitação:

- a) A quantidade inicial de cartões a serem entregues pela **CONTRATADA** será de **9 (nove) cartões**;
- b) Os cartões deverão ser entregues na Sede da **CONTRATANTE**, na Rua Jonathas Pedrosa, 1937. Bairro: Praça 14 de Janeiro. CEP: 69020-110. Manaus – Amazonas; e
- c) Caso exista algum erro ou informação incompleta na solicitação de que trata o item 11.1.17, a **CONTRATANTE** deverá ser informada a respeito do erro ou ausência de informação em, no máximo, **07 (sete) dias corridos**. O prazo de que trata o subitem 11.1.17 será contado a partir do envio correto da solicitação.

- 11.1.18 A **CONTRATADA** deverá atender todas as especificações do sistema definidas na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;
- 11.1.19 A **CONTRATADA**, responderá por todos os ônus à execução dos serviços ora contratados, tais como: fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do objeto apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 11.1.20 A **CONTRATADA** se responsabilizará em relação a seus empregados pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa de seus empregados ou de seus prepostos.
- 11.1.21 Havendo paralisação em qualquer um dos postos de abastecimento credenciado, a **CONTRATADA** deverá credenciar novo posto em até 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da solicitação formal da **CONTRATANTE**.
- 11.1.22 A **CONTRATADA** deverá permitir acesso ao representante designado pela **CONTRATANTE**, ao banco de dados e relatórios gerenciais, via web, 24 (vinte e quatro) horas por dia, tais como: data, hora, placa do veículo ou identificação do grupo gerador, quilometragem e/ou hora, identificação da unidade usuária, local de abastecimento, quantidade de litros abastecidos durante toda a vigência do **CONTRATO**.
- 11.1.23 O Sistema de Gerenciamento ofertado pela **CONTRATADA** deverá disponibilizar as informações de forma digital com a finalidade de alimentar Sistemas independentes de Gestão de Frotas e Controle de Abastecimento que pertençam ou sejam utilizados pela **CONTRATANTE**.
- 11.1.24 As informações deverão ser transmitidas via internet, FTP ou Web Service, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a utilização do serviço. O formato do arquivo deverá ser sequencial TXT ou XML, e as nomenclaturas dos arquivos serão definidas pela **CONTRATANTE**. Para ambos os modelos de transmissão a **CONTRATANTE** disponibilizará um servidor/serviço apropriado para conexão.
- 11.1.25 A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

- 11.1.26 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 11.1.27 A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto do **CONTRATO**, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 11.1.28 Entregar, ao término do **CONTRATO**, em mídia eletrônica, arquivos contendo todos os registros realizados no software de gerenciamento durante a prestação dos serviços.
- 11.1.29 Responsabilizar-se por prejuízos, fraudes ou ataques em seu sistema de gestão, não causados pela **CONTRATANTE**.
- 11.1.30 Possuir escritório, filial, sede ou representação na Cidade de Manaus e Preposto com telefone e e-mail para facilitar a comunicação e a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do **CONTRATO**;
- 12.2 Indicar os veículos rodoviários e grupos geradores, suas características, bem como seus gestores/ condutores/ responsáveis e outras informações que possibilitem o maior controle da frota pertencentes à **CONTRATANTE**.
- 12.3 Reportar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 12.4 Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar providências à **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no **CONTRATO**.
- 12.5 Aplicar as sanções previstas neste **CONTRATO**, na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir o objeto, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida licitante com quaisquer prejuízos.
- 12.6 Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a **CONTRATADA** vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela **CONTRATANTE**.
- 12.7 Efetuar o pagamento regular das faturas mensais correspondentes aos serviços prestados, nas datas indicadas no faturamento.
- 12.8 Conferir, receber e atestar as faturas /notas fiscais de cobrança emitidas pela

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

CONTRATADA.

- 12.9 Designar um colaborador para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços listados na Cláusula Segunda deste **CONTRATO**.
- 12.10 Permitir acessos dos funcionários da **CONTRATADA** as suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do **CONTRATO**, quando necessário.
- 12.11 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos produtos, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 13.1 Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas nos Art. 82 a 84 da Lei n.º 13.303/2016.
- 13.2 As sanções acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurada à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.
- 13.3 Serão aplicadas as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor da fatura do mês, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela **CONTRATANTE**;
 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre valor da fatura do mês, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - Multa de 100% (cem por cento) sobre valor da fatura do mês, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por **prazo não superior a 02 (dois) anos**; e
 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 13.4 A sanção prevista na alínea "f" será aplicada pela Administração, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.
- 13.5 O fornecimento dos produtos ou a prestação de serviços que não estejam rigorosamente de acordo com as especificações contidas na proposta apresentada caracteriza a inexecução da obrigação assumida, sujeitando o infrator, caso não corrija a irregularidade o prazo de 03 (três) dias úteis, às penalidades cabíveis.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

- 14.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 14.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o **CONTRATO**;
 - Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 14.3 A autoridade competente, ouvida a **FISCALIZAÇÃO**, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

- 15.1 Constituem motivos para a rescisão do presente **CONTRATO**:
- 15.1.1 **UNILATERALMENTE**, pela **CONTRATANTE** em razão:
- 15.1.1.1 Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 15.1.1.2 Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 15.1.1.3 Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 15.1.1.4 Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 15.1.1.5 Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - 15.1.1.6 Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no **CONTRATO** ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do **CONTRATO**;
 - 15.1.1.7 Do desatendimento das determinações regulares da **FISCALIZAÇÃO** ou de seus superiores;
 - 15.1.1.8 Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do **CONTRATO**;
 - 15.1.1.9 Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 15.1.1.10 Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

- 15.1.1.11 De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- 15.1.1.12 De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste **CONTRATO**.
- 15.1.2 **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 15.1.3 **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.
- 15.2 A rescisão de que trata o item 15.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 15.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 15.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 15.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA**.
- 15.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 15.7 A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste **CONTRATO** e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 16.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- Assunção imediata do objeto deste **CONTRATO** no estado em que se encontrar, por ato seu;
 - Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do **CONTRATO**, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
 - Retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 17.1 O Presente **CONTRATO** poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 17.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

17.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CONTROLE

18.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente **CONTRATO** via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO

19.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MATRIZ DE RISCO

20.1 A **CONTRATADA E CONTRATANTE** deverá observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado a Matriz de Risco constante a seguir:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Não cumprimento de cláusulas contratuais.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia grave (com prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Indisponibilidade do sistema de gestão de controle e abastecimento de frota.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Prover alternativa para o prosseguimento da execução do CONTRATO .
Falha na parametrização do sistema de gestão ou em sua relatoria.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Problemas de comunicação ou nos leitores de cartão nos P.O.S. ou P.D.V.	Alto	CONTRATADA	72h	Entrar em contato com o P.O.S ou o P.D.V. para restabelecimento dos serviços.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços.	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia branda (sem prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

Falha no uso do cartão magnético no P.O.S ou P.D.V.	Médio	CONTRATADA	Conforme TR	Substituição do cartão, conforme previsto no TR.
Quantidade insuficiente de postos credenciados pela CONTRATADA durante a execução do CONTRATO .	Médio	CONTRATADA	30 dias corridos	Aumento da rede credenciada.
Falha na identificação do posto credenciado da CONTRATADA.	Baixo	CONTRATADA	Imediato	Providenciar a identificação do posto credenciado com a bandeira da CONTRATADA.
Cobranças indevidas.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.
Fechamento, extinção ou descredenciamento de posto credenciado da CONTRATADA.	Baixo	CONTRATADA	10 dias corridos conforme item Erro! Fonte de referência não encontrada. de TR	Credenciamento de novo posto, caso o número de credenciados fique abaixo do mínimo determinado no TR.
Negativa de atendimento de posto credenciado da CONTRATADA	Baixo	CONTRATADA	Imediato	O condutor/responsável deverá se dirigir ao posto mais próximo e denunciar, imediatamente, a situação à SPADM.

20.2 Legenda:

- Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.
- Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.
- Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.
- Quanto ao disposto nas alíneas "b" e "c" do Art. 42 inciso X da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste **CONTRATO**, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1 A execução do objeto do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado(a) para esse fim, doravante denominado simplesmente **GESTOR DO CONTRATO**, conforme determina portaria interna da **CONTRATANTE**.
- 21.2 A fiscalização do **CONTRATO** não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades oriundas de falhas ou omissões por ela cometidas.
- 21.3 A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da fiscalização da **CONTRATANTE**, assim como, providenciar, de imediato a regularização das observações e exigências apontadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 21.4 A **CONTRATADA** deverá comunicar, imediatamente, a fiscalização da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade existente ou surgida que esteja impedindo o fiel cumprimento do objeto do **CONTRATO**.
- 21.5 Para o acompanhamento e fiscalização de que trata este tópico, compete ao Gestor, entre outras atribuições:
- 21.5.1 Solicitar da **CONTRATADA**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste **CONTRATO** e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 21.5.2 Verificar a conformidade da execução contratual de acordo com as obrigações da **CONTRATADA**, e
- 21.5.3 Indicar a ocorrência de indisponibilidade do fornecimento do serviço.
- 21.6 A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

- 22.1 O foro do presente **CONTRATO** é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

- 23.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

24.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente **CONTRATO**, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

25.1 O presente **CONTRATO** rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e **Contratos** da **CONTRATANTE**.

25.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica

Pela CONTRATANTE

Abel Gomes da Silva Neto

Diretor-Presidente, em Exercício

Portaria nº 191-2024, de 2 de setembro

Pela CONTRATADA

FELIPE VERONEZ DE SOUSA:08028180647
47

Assinado de forma digital por FELIPE VERONEZ DE SOUSA:08028180647
Dados: 2024.09.20 11:31:49 -03'00'

Felipe Voronez de Souza

Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500

Whatsapp: (92) 99115-9496

sacp@prodam.am.gov.br

Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.

Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

CEP 69020-110

PRODAM



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2024 - ANEXO DO CONTRATO

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [**CONTRATO**, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de **CONTRATO** para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de **CONTRATO** com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do **CONTRATO** ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do **CONTRATO** ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500

Whatsapp: (92) 99115-9496

sacp@prodam.am.gov.br

Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.

Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

CEP 69020-110

PRODAM



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

(i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do **CONTRATO** ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do **CONTRATO** ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do **CONTRATO** de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do **CONTRATO** ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do **CONTRATO** de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500

Whatsapp: (92) 99115-9496

sacp@prodam.am.gov.br

Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.

Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

CEP 69020-110

PRODAM



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Abel Gomes da Silva Neto

Diretor-Presidente, em Exercício

Portaria nº 191-2024, de 2 de setembro

Pela CONTRATADA

FELIPE VERONEZ DE SOUSA:08028180647
Assinado de forma digital por FELIPE VERONEZ DE SOUSA em 18/09/2024 às 11:56:57 -03'00'

Felipe Voronez de Souza
Representante Legal

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



Governador do Amazonas reforça pedidos de apoio no enfrentamento à estiagem ao presidente da República

Alex Pazuello e Diego Peres/Secom

Foram destacadas solicitações como ajuda humanitária, dragagem de rios, medidas para abastecimento de água e cobrança da pavimentação da BR-319

Em visita a três comunidades nos municípios de Manaquiri, Alvarães e Tefé, o governador do Amazonas, Wilson Lima, mostrou ao presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, que cumpriu agenda oficial no estado, os impactos da seca e reforçou os pedidos de apoio já feitos pelo Governo do Amazonas ao Governo Federal, no enfrentamento à estiagem e às queimadas que atingem o estado.

Entre os pedidos reforçados estão o envio de brigadistas, aeronaves, equipamentos para combate aos incêndios e análise e aprovação de projeto junto ao Fundo Amazônia. Também foi reforçado o pedido da dragagem de rios em quatro trechos comprometidos para navegação. Em maio, o Governo do Amazonas concedeu as licenças para a realização do serviço, que será executado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit).

“O Estado vem trabalhando desde o início do ano nas ações voltadas para o enfrentamento da seca severa e das queimadas no Amazonas. E o apoio do Governo Federal nesse enfrentamento vem se somar ao que estamos fazendo. Reforcei ao presidente Lula os pedidos que já havíamos feito e apresentei novas demandas para a continuidade do nosso trabalho”, disse o governador.

Desde o início do ano, o Governo do Estado tem tratado junto a ministérios e órgãos do Governo Federal, além das prefeituras municipais, entidades privadas, indústria, comércio, poderes Legislativo e Judiciário, medidas para mitigar os impactos da crise climática no Amazonas.

Antecipando os pedidos de apoio, em abril, o governador Wilson Lima enviou ofícios destinados aos ministérios do Meio Ambiente,



Desde o início do ano, o Governo do Estado tem tratado junto a ministérios e órgãos do Governo Federal medidas para mitigar os impactos da crise climática no Amazonas

Portos e Aeroportos e Integração e Desenvolvimento, com pedidos de aeronaves para combater a incêndios florestais, viaturas de quatro rodas, equipamentos para o Corpo de Bombeiros e Brigadistas, liberação de recursos do Fundo Amazônia, caminhões pipas, sistemas de purificação de água e dragagem dos rios. Em junho, outras solicitações foram encaminhadas aos ministérios da Justiça e Segurança Pública e Desenvolvimento e Assistência Social, foi reforçado o pedido de apoio de aeronaves para combater aos incêndios e cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade.

As visitas foram nas comunidades Paraná do Manaquiri, em Manaquiri; São Sebastião, em Alvarães; e Campo Novo, em Tefé. Em Manaquiri, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva anunciou o envio de filtros para abastecimento de água, um dos pedidos feitos pelo Governo do Estado. Em Tefé a comitiva sobrevoou o rio Curumitá, vendo de perto os impactos da vazante na região.

Ações

Em abril deste ano, o Governo do Amazonas deu início à operação de combate ao desmatamento e às queimadas, a Tamoioatá. Em junho, de forma antecipada, teve início a Operação Aceiro, voltada para o combate às queimadas no sul do Amazonas e Região Metropolitana, e Operação Céu Limpo, com ações no mesmo sentido na região de Manaus.

O Governo do Estado também instalou, no dia 5 de julho, o Comitê de Enfrentamento à Estiagem e decretou Situação de Emergência para 20 municípios e Situação de Emergência Ambiental em 22 municípios do sul do estado. No dia 28 de agosto, o governo decretou emergência em mais 42 cidades, abrangendo todos os 62 municípios amazonenses. Também foi decretada Emergência em Saúde Pública, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Em julho, o Ipaam concedeu licenças para a instalação de dois portos provisórios, no município de Itacoatiara, para evitar o desabastecimento do comércio e indústria do estado. Os portos começaram a operar no dia 9 de setembro. Entre as ações humanitárias executadas pelo Governo do Estado está o envio de mais de 930 toneladas de alimentos, além de purificadores de água, 100 caixas d'água, e mais de 200 toneladas de medicamentos e insumos.

BR-319

O governador voltou a pedir ao presidente a pavimentação da BR-319, propondo uma parceria entre Governo do Amazonas e Governo Federal. Wilson Lima reforçou que o estado está disposto a atender todas as condicionantes ambientais para que a rodovia se torne uma realidade. Ele ponderou que a seca severa mais uma vez mostrou que a BR-319 é uma necessidade e que Manaus não pode ficar isolada do restante do país.

05	Profª. Drª. Elizabeth Teixeira	Membro
06	Profª. Drª. Gisele dos Santos Rocha	Membro
07	Profª. Drª. Maria de Nazaré de Souza Ribeiro	Membro

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS.

Manaus, 24 de setembro de 2024.

KATIA DO NASCIMENTO COUCEIRO

Reitora da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 195811

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO REFERENTE AO EDITAL 001/2022-FPS ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 089/2023-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 23.09.2024. **PARTÍCIPIES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e a Associação Pestalozzi Nova Olinda do Norte. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Cristiane de Oliveira Vales, Presidente da OSC. **OBJETO:** Prorrogação do Termo de Fomento. **VIGÊNCIA:** Por 01 (um) mês, a contar do vencimento do Termo de Fomento. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 23 de setembro de 2024.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 195775

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 041/2024-FPS REFERENTE AO EDITAL 001/2024-FPS

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 041/2024-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 23.09.2024. **PARTÍCIPIES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Instituto de Valorização da Vida - IVV. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Maria do Socorro Caldeira de Lima, Presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, por meio da aquisição de materiais permanentes, serviço de terceiros - pessoa física e despesas trabalhistas, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. **VALOR:** R\$ 60.591,50 (sessenta mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa 3235 - Programa Amazonas Social, Ação 2241 Apoio Financeiro a Iniciativas de Inclusão Social, Natureza da Despesa nº 33504199, Fonte nº 1.761.118, discriminado na Nota de Empenho nº 069/2024, no valor de R\$ 29.520,00 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte reais), e Natureza de Despesa 44504201, Fonte nº 1.761.118, Nota de Empenho 070/2024, no valor de R\$ 31.071,50 (trinta e um mil, setenta e um reais e cinquenta centavos), todas emitidas em 23/09/2024, a serem liberadas em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** setembro/2024. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 23 de setembro de 2024.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 195864

PORTARIA Nº. 071/2024- GFPS

A VICE-PRESIDENTE DE HONRA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições, legais, que lhes são conferidas no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Nº 36.180 de 27 de agosto de 2015,

Considerando as Lei 3.588 de 18 de fevereiro de 2011, do Art. 2º Inciso I, II e III e a Lei 4.267 de 02 de dezembro de 2015, Art. 1º.

Considerando o artigo 4, inciso IV do Decreto nº 36.180 de 27 de agosto de 2015, acrescentado pelo Decreto 36.375/2015

Considerando o disposto no artigo 1º parágrafo 1º do decreto Nº 24.634 de 16 de novembro de 2004.

Considerando o teor do Processo - SIGED 01.01.020101.007188/2024-24 - (Ofício Nº 961/2024-GS/SEC) e como Parecer Jurídico de nº 360/2024 - ASSEJUR/FPS

RESOLVE:

I - Conceder Destaque Orçamentário no, "Realização de Eventos e Atividades Socioculturais Apoiados pelo FPS".

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDENTE DE HONRA DO FPS

Manaus, 23 de setembro de 2024.

Destaque 2022 - NC 000001/2024

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO / LOC.	ND	FR	VALOR R\$
14	422	3235	2633.0001	335041	119	439.500,00

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 195806

Processamento de Dados do Amazonas – PRODRAM**EXTRATO DO CONTRATO N.º 019/2024****FUNDAMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2024.**

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e abastecimento de combustíveis, prestados de forma contínua, por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado com utilização de cartão magnético.

Contratante: PRODRAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA.

Valor global estimado: R\$ 120.900,00 (cento e vinte mil e novecentos reais)

Vigência: 14/01/2025 a 13/01/2026.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODRAM S.A.

Manaus, 23 de setembro de 2024.

ABEL GOMES DA SILVA NETO

Diretor-Presidente, em exercício

Protocolo 195931

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC**EXTRATO - 1.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO AADC N.º 290/2023.**

ESPÉCIE: Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato AADC N.º 290/2023; Processo N.º 1607/2023; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e Marcelo Souza de Jesus - ME (CNPJ: 18.055.634/0001-07); Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, com aporte, cujo o objeto refere-se a contratação de empresa para prestação de serviço de representação artística - Amazonas Band; Fundamento: Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993; Valor Global: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais); Dotação Orçamentária: CG 11/2023; Vigência: 12 (Doze) meses; Data da Assinatura: 13/09/2024.

EDVAL MACHADO JÚNIOR

Presidente

Protocolo 195817

EXTRATO - CONTRATO AADC N.º 237/2024

ESPÉCIE: Contrato AADC N.º 237/2024; Processo N.º 560/2024; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e Norte e Sul Transportes e Comercio de Produtos Alimentícios Ltda (CNPJ: 84.088.087/0001-90); Objeto: aquisição de bomba